ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 28 DE FEVEREIRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – José Mendes Neto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 14 de fevereiro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham. Bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral no item 113, TC-007146.989.20-7, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

Informo, ainda, que há pedidos de sustentação oral nos itens 59 e 68, de minha relatoria; e 113, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.

01 TC-000766/026/14

Órgão: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2014.

Responsáveis: Celso Antonio Rodrigues e José Paes de Oliveira Filho (Diretores-Presidentes).

Advogado: João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Acompanha: TC-000766/126/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas anuais da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da UNESP - FUNVET, relativas ao exercício de 2014, excetuando-se da decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

02 TC-018121.989.19-8

Órgão: Fundação Instituto de Enfermagem de Ribeirão Preto – FIERP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2018.

Responsável: Leila Maria Marchi Alves Ancheschi (Diretora-Executiva).

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação Instituto de Enfermagem de Ribeirão Preto – FIERP, relativas ao exercício 2018, quitando-se os responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida lei.

Excetuados desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

03 TC-004134.989.20-1

Órgão: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: Antônio Claret de Oliveira (Superintendente) e Angelo Luiz Moreira Grossi (Chefe de Gabinete).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

TC-005010.989.20-0

Unidade: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP – Sede.

Responsáveis: Antônio Claret de Oliveira e Angelo Luiz Moreira Grossi.

TC-005011.989.20-9

Unidade: Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP – São Manuel.

Responsável: José Benedito Stanzione.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – DAESP, relativas ao exercício de 2020, assim como as 02 (duas) Unidades Administrativas que o integram, com a quitação dos responsáveis.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou por fim, após o trânsito em julgado, que efetuem as providências de praxe e, em seguida, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

04 TC-024704.989.21-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Entidade Beneficiária: Museu do Futebol – ID Brasil Cultura Educação e Esporte.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Antonio Thomaz Lessa Garcia Junior (Coordenador Estadual), Mirian Midori Peres Yagui (Respondendo pelo Expediente da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico), Renata Vieira da Motta (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Vitória Boldrin (Diretora Administrativa-Financeira da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$9.672.564,29.

Advogadas: Marcela Cristina Arruda (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativas ao exercício de 2020, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

05 TC-002500.989.21-5

Órgão: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Marco Antonio Scarasati Vinholi e Rubens Emil Cury (Secretários Estaduais).

Advogado: Daniel Scheiblich Rodrigues (OAB/SP nº 286.819).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-7.

TC-004040.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Juliana Maria Ogawa e Jesse James Latance.

TC-004041.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Finanças e Contratos. **Ordenadores da Despesa:** Marisa Pereira Ramos Pinto Ferraz e Djair Domingos de Araújo.

TC-004042.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Ordenadores da Despesa: Ivani de Andrade Pinto Vicentini e Juliana Maria Ogawa.

TC-004043.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Unidade de Administração – sem movimentação.

TC-004044.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos. **Ordenadores da Despesa:** Vivaldo Gerônimo dos Santos Filho, Nair de Lourdes Martinelli e Lais Caroline Lopes Willenshofer.

TC-004045.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Juventude.

Ordenadores da Despesa: Luiz Chrysóstomo de Oliveira e Juliana Maria Ogawa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas de 2021 da Secretaria de Desenvolvimento Regional e das Unidades Gestoras Executoras: U.G.E. 290117 (Departamento de Finanças e Contratos); U.G.E. 290118 (Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais); U.G.E. 290120 (Subsecretaria de Assuntos Metropolitanos); e U.G.E. 290121 (Subsecretaria da Juventude).

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, julgar regulares as contas de 2021 da U.G.E. 290101 (Gabinete do Secretário), ressalvados atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, na conformidade dos artigos 34 e 35 c/c artigo 50 do mesmo diploma normativo, conferindo quitação aos dirigentes e aos ordenadores de despesas,

bem como liberando os responsáveis pelo almoxarifado e por verbas de adiantamento.

Determinou, por derradeiro, em função de a U.G.E. 290119 (Unidade de Administração) não apresentar movimentação operacional, orçamentária, financeira e patrimonial, no exercício social em apreço, o arquivamento de respectivos autos (TC-004043/989/21).

06 TC-020861.989.22-6

Convenente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.
Conveniada: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – PMESP.

Objeto: Conjugação de esforços e cooperação mútua com a finalidade de empregar policiais militares no interior das estações de trens, em apoio ao corpo de segurança operacional da CPTM.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM), Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do METRÔ), João Camilo Pires de Campos (Secretário Estadual) e Ronaldo Miguel Vieira (Comandante-Geral da PMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-22.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo examinado, alusivo ao Convênio nº GSSP/ATP-217/2019 celebrado entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e a Secretaria da Segurança Pública com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-011019.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogado: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730)

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

08 TC-006120.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-21.

Advogado: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730)

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

09 TC-005293.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-21.

Advogado: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

10 TC-005618.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Sapopemba "Valdemar Sunhiga" – HESAP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-21.

Advogado: Piétro de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730)

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos nºs 4/2020, 4/2021, 5/2021 e 1/2022, derivados do Contrato de

Gestão celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por Intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-008034.989.22-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente. **Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF), Natalia C. Almeida Akamine, Paula Covas Borges Calipo (Diretoras Estaduais), Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior e Maria de Lourdes dos Santos Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. **Exercício:** 2018.

Valor: R$5.017.620,07.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres. **Fiscalização atual:** UR-20.

12 TC-016203.989.22-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Vicente. **Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Natalia C. Almeida

Akamine, Paula Covas Borges Calipo (Diretoras Estaduais) e Pedro Luis de Freitas Gouvêa Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. **Exercício:** 2019.

Valor: R$3.378.625,26.

Advogado: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação dos gastos na importância de R$ 4.841.287,76 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e seis centavos) referente ao numerário confiado à Prefeitura Municipal de São Vicente pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF - Secretaria da Saúde, com reflexa quitação dos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor.

Consignou, outrossim, que a aplicação do saldo de R$190.857,45 (cento e noventa mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

13 TC-022090.989.22-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Santos.

Responsáveis: José Roberto Tricoli, Romildo de Pinho Campello, Laércio Benko Lopes (Secretários Estaduais) e Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. **Exercício:** 2016.

Valor: R$2.262.195,21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da prestação de contas do exercício de 2016 do Convênio firmado entre Secretaria de Turismo e Viagens, por meio do Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos - DADETUR, e Prefeitura de Santos, com reflexa quitação dos responsáveis, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, à vista da existência de saldo remanescente de R$ 298.181,28, autorizado para aplicação no exercício de 2017, e de Cronograma que prevê, ao menos, 4 (quatro) etapas para entrega total do objeto, sendo que a terceira cota (R$ 1.974.040,58) já se encontra liberada desde 18 de janeiro de 2017 – data do Parecer Conclusivo da segunda parcela – fica desde já a competente Equipe Técnica encarregada de promover as devidas diligências em relação à averiguação da destinação da verba repassada posteriormente às presentes contas no âmbito do Convênio nº 2/2015.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14 TC-016926.989.18-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Noxxon Sat Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Júnior (Diretor-Presidente da EMTU) e Marco Antonio Assalve (Diretor da EMTU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18-04-18. Valor – R$7.192.500,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-23.

15 TC-000058.989.21-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Noxxon Sat Telecomunicações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de disponibilização de Sistemas Inteligentes de Transporte (ITS) de monitoramento para serviços de apoio ao planejamento, à fiscalização e à gestão do transporte coletivo intermunicipal metropolitano de passageiros.

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente da EMTU) e Francisco Eiji Wakebe (Diretor da EMTU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-12-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565),

Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-02-23.

16 TC-019462.989.18-7

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente da EMTU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente da EMTU) e Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente da EMTU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 19-03-18. Valor – R$26.726.400,73.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de

Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-020212.989.18-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03).

Responsáveis: Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes da EMTU), Giuliano Vicenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores da EMTU) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente da EMTU).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-011145.989.19-0

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Consórcio Scopus – Souza Compec (contituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03). **Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente da EMTU) e Felissa Sousa Alarcon (Diretora da EMTU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-04-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

19 TC-023633.989.19-9

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03).

Responsáveis: Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente da EMTU) e Francisco Eije Wakebe (Diretor da EMTU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-10-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-019019.989.20-1

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03). **Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente da EMTU) e Giuliano Vicenzo Locanto (Diretor da EMTU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

21 TC-014445.989.21-3

Contratante: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU.

Contratada: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Objeto: Retomada da execução de obras e serviços para a implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira à Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03). **Responsáveis:** Marco Antonio Assalve (Diretor-Presidente da EMTU), Giuliano

Vicenzo Locanto (Diretor da EMTU) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente da EMTU).

Em Julgamento: Termos de Recebimento Provisório de 21-09-20 e 09-03-21. Termo de Recebimento Definitivo de 01-07-21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-012761.989.19-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus, complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do

sistema viário no trecho compreendido entre as estações Oratório e São Mateus da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Licitação – Lei Federal nº 13.303/16. Contrato de 02-04-19. Valor – R$47.450.636,15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Cynthia Noce (OAB/SP nº 452.377) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-013505.989.19-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus, complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as estações Oratório e São Mateus da Linha 15 – Prata da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo

Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Cynthia Noce (OAB/SP nº 452.377) e outros. **Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e João Carlos Pietropaolo. **Fiscalização atual:** GDF-2.

24 TC-025341.989.19-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. **Contratada:** Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus, complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do sistema viário no trecho compreendido entre as estações Oratório e São Mateus da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Cynthia Noce (OAB/SP nº 452.377) e outros. **Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

25 TC-016629.989.20-3

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ. **Contratada:** Ster Engenharia Ltda.

Objeto: Execução das obras remanescentes de acabamento das estações Jardim Planalto, Sapopemba, Fazenda da Juta e São Mateus, complementação dos serviços para implantação da ciclovia e adequação do

sistema viário no trecho compreendido entre as estações Oratório e São Mateus da Linha 15 – Prata do METRÔ.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Roberto Torres Rodrigues (Gerente do Empreendimento Linha 15 – Prata).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-06-20.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Cynthia Noce (OAB/SP nº 452.377) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação, o Contrato nº 1000472101, os Termos Aditivos examinados, firmados entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e a empresa STER Engenharia Ltda.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-022831.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria Pedagógica – COPED.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP.

Objeto: Prestação de serviços de produção editorial e impressão gráfica, logística de transporte e distribuição dos materiais de apoio ao currículo oficial do Estado de São Paulo.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Caetano Pansani Siqueira (Coordenador Estadual).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-12-19. Valor – R$49.305.118,55.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

27 TC-022852.989.20-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria Pedagógica – COPED.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo S/A – IMESP.

Objeto: Prestação de serviços de produção editorial e impressão gráfica, logística de transporte e distribuição dos materiais de apoio ao currículo oficial do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Caetano Pansani Siqueira (Coordenador Estadual), Kaue Goncalves Grecco (Assessor Técnico de Coordenador) e Isaque Mitsuo Kobayashi (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 24-03-20, 27-05-20, 03-09-20 e 10-12-20. Termos de Recebimento Definitivo de 14-04-20, 08-06-20, 11-09-20 e 13-12-20.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato COPED nº 05/2019, de 27/12/2019, firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, de 13/12/2020.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

28 TC-033602/026/97

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo – PFE.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo –TJ/SP, no exercício de 1996.

Responsáveis: Yvone Vera da Cruz, Clélia Aparecida dos Santos, Sonia Regina Prado Ferreira e Márcia Cristina A. Deboni (Diretoras de Serviço).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-03-99, que julgou legal o ato de aposentadoria da servidora Elza do Amaral Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas,** juntados aos autos, decidiu-se pelo reconhecimento, de ofício, da decadência, com determinação ao setor competente deste E. Tribunal para que faça o registro imediato do Ato de Aposentadoria da Senhora Elza do Amaral Costa.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-016749.989.18-2

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S.A. (sucedida por Estre Ambiental S.A.).

Objeto: Execução de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde originários de estabelecimentos, tais como: laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e outros similares.

Responsáveis: Marcos Robison Isidoro da Silva, Wellington Cyro de Almeida Leite, Donizete Simioni (Superintendentes) e Agamemnon Brunetti Junior (Gerente de Resíduos Sólidos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Juliana Marinho de Andrade (OAB/SP nº 375.492), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139), Andrezza de Lima (OAB/SP nº 315.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

30 TC-008691.989.19-8

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S.A. (sucedida por Estre Ambiental S.A.).

Objeto: Execução de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde originários de estabelecimentos, tais como: laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e outros similares.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-19.

Advogados: Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Juliana Marinho de Andrade (OAB/SP nº 375.492), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139), Andrezza de Lima (OAB/SP nº 315.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

31 TC-013640.989.20-8

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S.A. (sucedida por Estre Ambiental S.A.).

Objeto: Execução de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde originários de estabelecimentos, tais como: laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e outros similares.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-03-20.

Advogados: Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas

Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Juliana Marinho de Andrade (OAB/SP nº 375.492), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139), Andrezza de Lima (OAB/SP nº 315.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

32 TC-008028.989.21-8

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara.

Contratada: Cavo Serviços e Saneamento S.A. (sucedida por Estre Ambiental S.A.).

Objeto: Execução de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde originários de estabelecimentos, tais como: laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e outros similares.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-21.

Advogados: Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Juliana Marinho de Andrade (OAB/SP nº 375.492), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139), Andrezza de Lima (OAB/SP nº 315.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

33 TC-008039.989.21-5

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara.

Contratada: Estre Ambiental S.A. (sucessora de Cavo Serviços e Saneamento S.A.).

Objeto: Execução de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde originários de estabelecimentos, tais como: laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e outros similares.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.

Advogados: Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Juliana Marinho de Andrade (OAB/SP nº 375.492), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139), Andrezza de Lima (OAB/SP nº 315.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

34 TC-021012.989.21-6

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara.

Contratada: Estre Ambiental S.A. (sucessora de Cavo Serviços e Saneamento S.A.).

Objeto: Execução de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde originários de estabelecimentos, tais como: laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e outros similares.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Advogados: Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), Juliano

Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Juliana Marinho de Andrade (OAB/SP nº 375.492), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139), Andrezza de Lima (OAB/SP nº 315.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

35 TC-009079.989.22-4

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Araraquara – DAAE Araraquara.

Contratada: Estre Ambiental S.A. (sucessora de Cavo Serviços e Saneamento S.A.).

Objeto: Execução de coleta e transporte de resíduos de serviço de saúde originários de estabelecimentos, tais como: laboratórios de análises, clínicas veterinárias, centros de saúde, clínicas odontológicas, farmácias e outros similares.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-03-22.

Advogados: Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Maycon Eduardo Roger (OAB/SP nº 250.501), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Fernanda Andrade Sá Abbehusen (OAB/BA nº 40.750), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Juliana Marinho de Andrade (OAB/SP nº 375.492), Gabriel Turiano Moraes Nunes (OAB/SP nº 435.139), Andrezza de Lima (OAB/SP nº 315.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Execução Contratual e os 2°, 3°, 4°, 5°, 6° e 7° Termos Aditivos com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Determinou, por fim, remessa ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-007440.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Objeto: Construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III – Taboão – Guarulhos.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Genilda Sueli Bernardes (Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-09-11. Valor – R$2.698.970,70.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

37 TC-008564.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Objeto: Construção de remanescente de obras do Restaurante Popular III – Taboão – Guarulhos.

Responsável: João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-12.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Alessandra Cristina Girotto Rodrigues (OAB/SP nº 245.767), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Renato Evangelista Romão (OAB/SP nº 346.562), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela regularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e do Termo Aditivo em exame, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na formar regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-013653.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades

de Terapia Intensiva Adulto Tipo II – UTIaII, no âmbito do Hospital de Bertioga.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Simone Araújo de Oliveira Papaiz (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/20 e Decreto Municipal nº 3.321/20). Contrato de 31-03-20. Valor – R$2.728.410,63.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

39 TC-013930.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II – UTIaII, no âmbito do Hospital de Bertioga.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito), Simone Araújo de Oliveira Papaiz, Valter de Almeida Campoi (Secretários Municipais), Andressa Junqueira Capalbo Nogueira, Bruna Westin Guimarães Barbanti, Rosimaire Nascimento da Silva, Luiz Antônio Batista Simões e Ana Paula Martins (Gestores e Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº

405.235), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

40 TC-009351.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II – UTIaII, no âmbito do Hospital de Bertioga.

Responsável: Valter de Almeida Campoi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

41 TC-009353.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II – UTIaII, no âmbito do Hospital de Bertioga.

Responsável: Valter de Almeida Campoi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307),

João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

42 TC-009361.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II – UTIaII, no âmbito do Hospital de Bertioga.

Responsável: Valter de Almeida Campoi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

43 TC-009362.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II – UTIaII, no âmbito do Hospital de Bertioga.

Responsável: Valter de Almeida Campoi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

44 TC-009363.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Objeto: Prestação de serviços de natureza temporária para gestão complementar, operacionalização e execução de 10 (dez) leitos de Unidades de Terapia Intensiva Adulto Tipo II – UTIaII, no âmbito do Hospital de Bertioga.

Responsável: Valter de Almeida Campoi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-20.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Bruna Carmen Paz da Silva (OAB/SP nº 405.235), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 24, da Lei n° 8.666/93, decidiu julgar regulares a Dispensa de

Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-008337.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Nativa Gestão e Assessoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coordenação e execução de oficinas culturais e educativas.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rafael Piovezan (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rafael Piovezan (Prefeito) e Tânia Maria da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 08-02-21. Valor – R$6.322.280,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-008447.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Nativa Gestão e Assessoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coordenação e execução de oficinas culturais e educativas.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito), Tânia Maria da Silva (Secretária Municipal) e Neuza Aparecida Rocha Cruz (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Distrato Amigável de 26-11-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-006397.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Nativa Gestão e Assessoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coordenação e execução de oficinas culturais e educativas.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito) e Tânia Maria da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-022222.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Nativa Gestão e Assessoria EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de coordenação e execução de oficinas culturais e educativas.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito) e Tânia Maria da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-22.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, o Acompanhamento da Execução Contratual e os Termos de Aditamento em exame.

49 TC-021415.989.18-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade Beneficiária: Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – REVIVA SAÚDE.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$9.300.000,00.

Advogados: José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

50 TC-003370.989.20-4

Câmara Municipal: Alto Alegre.

Exercício: 2020.

Presidentes: Rogério dos Santos Laranjeira e Daélio de Carvalho Xavier.

Períodos: (01-01-20 a 28-02-20; 11-03-20 a 31-12-20) e (29-02-20 a 10-03-20).

Advogado: Luciano Ramos da Silva (OAB/SP nº 239.339).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alto Alegre, exercício de 2020, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93, com recomendações, à margem da decisão e por ofício, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

51 TC-006083.989.20-2

Câmara Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2021.

Presidente: Leonardo Corte Euzébio.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bálsamo, exercício de 2021, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35, ambos da Lei Complementar n° 709/93, com recomendações, à margem da decisão e por ofício, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

52 TC-006167.989.20-1

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2021.

Presidente: Antonio Leite da Rosa.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guapiara, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

53 TC-006275.989.20-0

Câmara Municipal: Pacaembu.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Fernando Steque.

Advogado: Adalberto Martins Ferreira (OAB/SP nº 100.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pacaembu, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

54 TC-006625.989.20-7

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2021.

Presidente: Elisângela Mazini Maziero Breganoli.

Advogado: Donato César Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, mediante ofício.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

55 TC-006995.989.20-9

Prefeitura Municipal: São João do Pau d´Alho.

Exercício: 2021.

Prefeito: Fernando Barberino.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

56 TC-007179.989.20-7

Prefeitura Municipal: Arujá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luis Antônio de Camargo.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 14 de março de 2023.

57 TC-007215.989.20-3

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edson Antônio Ermenegildo.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570) e Juliana Morais Bechuate Fochi (OAB/SP nº 266.142).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu

emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mirassol, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no referido voto.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

58 TC-008939.989.20-8(ref. TC-005144.989.15-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Pró-Lar de Jacareí, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Luis Flávio Dias (Dirigente da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a", “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121) e Pamella de Amorim Jordão Foa Binsztajn (OAB/SP nº 308.185).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Apregoado o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 59, TC-008939.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.

59 TC-008939.989.21-6(ref. TC-012879.989.18-4, TC-014012.989.18-2 e TC-014049.989.18-9)

Recorrente: M & B Sistemas Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Herculândia e M & B Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de licenciamento, instalação e manutenção de softwares administrativos e financeiros, no valor de R$52.000,00.

Responsável: Richardson Branco Nunes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-21, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Daiane Ramiro da Silva Nakashima (OAB/SP nº 268.892).

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, concedendo-se o prazo para juntada de documento, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

60 TC-016874.989.21-3(ref. TC-003027.989.19-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Laércio Lourenço Dias e Viviane de Jesus Ribeiro (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-07-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa

individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Karin Veloso Mazorca (OAB/SP nº 234.674).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a reforma da sentença recorrida, decretando a regularidade das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba – IPSMI no exercício de 2019, sem prejuízo de manutenção das advertências de SDG descritas na íntegra da decisão, que deverão ser analisadas em futuras diligências de fiscalização.

61 TC-017798.989.21-6(ref. TC-024124.989.18-7, TC-005927.989.21-0, TC-005929.989.21-8, TC-005930.989.21-5 e TC-005931.989.21-4)

Recorrente: Maurício Baroni Bernardinetti – Prefeito do Município de Elias Fausto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Elias Fausto e Serviços e Assistência Médica Bidim Lelis Ltda., objetivando a prestação de serviços de plantões médicos presenciais, contínuos ou fracionados, para fins de complementação da prestação pública de serviços de saúde ao Município, no valor de R$2.284.243,00.

Responsável: Maurício Baroni Bernardinetti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus

próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, bem como seu juízo de irregularidade, determinações e recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-023036.989.21-8(ref. TC-002674.989.18-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, relativo ao exercício de 2018. **Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs ao responsável José de Freitas Guimarães e de 160 UFESPs aos responsáveis Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Paulo Daniel Cicolin (OAB/SP nº 312.408), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros. **Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

63 TC-023168.989.21-8(ref. TC-002674.989.18-1)

Recorrente: Nívia Carla da Fonseca – Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, relativo ao exercício de 2018. **Responsáveis:** José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-21, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Nívia Carla da Fonseca, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Paulo Daniel Cicolin (OAB/SP nº 312.408), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

64 TC-023187.989.21-5(ref. TC-002674.989.18-1)

Recorrente: Sérgio Henrique Balbino – Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-21, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Sérgio Henrique Balbino, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Paulo Daniel Cicolin (OAB/SP nº 312.408), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

65 TC-023567.989.21-5(ref. TC-002674.989.18-1)

Recorrente: José de Freitas Guimarães – Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-21, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José de Freitas Guimarães, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452), Paulo Daniel Cicolin (OAB/SP nº 312.408), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), José de Freitas Guimarães (OAB/SP nº 314.633) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim exclusivo de reduzir as multas impostas aos recorrentes para o valor individual de 100 (cem) Ufesps, mantendo-se os demais termos r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-008419.989.22-3(ref. TC-000525.989.20-8 e TC-006567.989.22-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, no valor de R$848.000,00.

Responsáveis: Marcos Antonio Ferreira (Prefeito) e Keys de Alencar Correa (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-02-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que

julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$326.040,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marcos Antonio Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812), Nelson Barduco Junior (OAB/SP nº 272.967), Welton José Geron (OAB/SP nº 159.992), Marcos Antonio Ferreira (OAB/SP nº 160.055), Rogério Alves Rodrigues (OAB/SP nº 184.848) e Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690).

Fiscalização atual: UR-17.

67 TC-010846.989.22-6(ref. TC-000525.989.20-8 e TC-006567.989.22-3)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista à Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, no valor de R$848.000,00.

Responsáveis: Marcos Antonio Ferreira (Prefeito) e Keys de Alencar Correa (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-02-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R$326.040,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marcos Antonio Ferreira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Pedro Alexandre Ferreira Sousa Degrande (OAB/SP nº 364.812), Nelson Barduco Junior (OAB/SP nº 272.967), Welton José Geron (OAB/SP nº 159.992), Marcos Antonio Ferreira (OAB/SP nº 160.055), Rogério Alves Rodrigues (OAB/SP nº 184.848) e Flaubert Guenzo Noda (OAB/SP nº 184.690).

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando a arguição de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela anulação da r. Sentença guerreada, e consequentemente, pela devolução dos autos ao Relator Originário.

Apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 68, TC-020939.989.22-4, passou-se à apreciação do processo.

68 TC-020939.989.22-4(ref. TC-012664.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barbosa.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Barbosa, no exercício de 2021.

Responsável: Rodrigo Primo Antunes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-09-22, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Midiã de Castro Bega (OAB/SP nº 364.257), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Fabiano Dantas Albuquerque (OAB/SP nº 164.157), Ednilson Modesto de Oliveira (OAB/SP nº 231.525), Ana Carolina Pontin Lopes (OAB/SP nº 425.075) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reforma da decisão originária para julgar legais os atos de admissão dos motoristas e determinar, por consequência, os respectivos registros.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

69 TC-020126.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Colorado Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, com o fornecimento de equipes para a coleta seletiva de lixo, limpeza de feiras livres, locais de eventos e serviços de varrição.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-21.

Advogados: Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464), Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Emanuele Pezati Franco de Moraes (OAB/SP nº 306.769), Gerson Piva Junior (OAB/SP nº 260.145), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo ao Contrato firmado entre Prefeitura de Matão e Colorado Serviços Ambientais Ltda.

70 TC-019186.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO.

Objeto: Fornecimento de tiras reagentes de glicemia capilar e de aparelho de medição em comodato.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 14-07-22. Valor – R$1.800.000,00.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

71 TC-019484.989.22-3

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto na margem esquerda do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto, no trecho entre a Rua Primeiro Mestre e a Av. Marginal Piedade, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-08-22. Valor – R$18.421.096,05.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906). **Fiscalização atual:** UR-8.

72 TC-022040.989.22-0

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – SEMAE São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Construção de interceptor de esgoto na margem esquerda do Rio Preto – Av. Philadelpho M. Gouveia Neto no trecho entre a Rua Primeiro Mestre e a Av. Marginal Piedade, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsável: Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-22.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906). **Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência Pública nº 02/2022, do respectivo Contrato nº 44/2022 e do Primeiro Termo Aditivo celebrados entre Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semae e Constroeste Construtora e Participações Ltda.

73 TC-020612.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consórcio Citeluz-Remo (constituído pelas empresas Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Construtora Remo Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção com gestão informatizada, modernização, ampliação e telegestão da iluminação pública do Município.

Responsável: Bruno Moreira Gersósimo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-22.

Advogados: Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo de Rerratificação nº 01-019401/2022-DLC ao Contrato nº 019401/2022-DLC, celebrado entre Município de Guarulhos e Consórcio Citeluz-Remo.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-018663.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Auditerra Terraplenagem EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de vias nas áreas Continental e Insular – Lote 03.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Pedro Luis de Freitas Gouvêa Junior (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-06-18. Valor – R$27.673.846,31.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

75 TC-018789.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: TMK Engenharia S.A.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de vias nas áreas Continental e Insular – Lote 02.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-018663.989.18-4). Contrato de 20-06-18. Valor – R$27.377.607,92.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

76 TC-021010.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada: Starsan Construtora e Locações Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de pavimentação de vias nas áreas Continental e Insular – Lote 01.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Leônidas Lúcio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-018663.989.18-4). Contrato de 06-09-18. Valor – R$2.717.367,22.

Advogados: Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491) e Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 001/2018 e os contratos dela decorrentes, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Vicente com Auditerra Terraplenagem Eireli, Tmk Engenharia S.A. e Starsan Construtora e Locações Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Orgânica deste Tribunal, a mercê do descumprimento dos preceitos jurídicos arrolados no relatório e na fundamentação da decisão, a partir de dosimetria baseada no grau de reprovabilidade da conduta administrativa e nos valores dos ajustes, aplicar ao responsável por autorizar a deflagração do certame e pela subscrição dos respectivos instrumentos, Senhor Leônidas Lúcio dos Santos, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Obras Públicas, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesps.

Determinou, ainda, acolhendo proposta do Parquet de Contas, à vista de indícios de direcionamento do certame e de sobrepreço na subcontratação compactuada pela Administração Municipal, a remessa de ofício à Procuradoria-Geral de Justiça, acompanhado de cópia da decisão e das quotas dos órgãos técnicos e opinativos.

Por fim, reservou-se juízo sobre as execuções contratuais correspondentes à análise dos processos TCs-018790.989.18-0, 018931.989.18-0 e 021194.989.18-2.

77 TC-018639.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, com fornecimento de mão de obra, veículos, equipamentos e máquinas, subdivididos em 5 lotes, de acordo com as similaridades de cada serviço.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Jaime César da Cruz (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jaime César da Cruz (Prefeito), Adriano Fábio Corazzari, Gilberto Lorenzon, Mareio Raul Melle e Flávio Moreira Alves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-08-19. Valor – R$19.902.385,92.

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 14 de março de 2023.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-010076.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações, para a Secretaria Municipal de Educação, o qual será executado na região, num total estimado de 992.030 km.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-22. Valor – R$4.265.729,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

79 TC-014489.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações, para a Secretaria Municipal de Educação, o qual será executado na região, num total estimado de 992.030 km.

Responsável: Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-04-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

80 TC-017820.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações, para a Secretaria Municipal de Educação, o qual será executado na região, num total estimado de 992.030 km.

Responsável: Carlos Alberto Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-07-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

81 TC-010490.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Amparo.

Contratada: Cooperativa de Transporte de Amparo – COOPERAMP.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos, com fornecimento de veículos, mão de obra e demais especificações, para a Secretaria Municipal de Educação, o qual será executado na região, num total estimado de 992.030 km.

Responsáveis: Carlos Alberto Martins (Prefeito), Maria Alice Veríssimo Florêncio Franco de Lima, Tales Augusto Bragiatto e Henrique Silotto (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação (n° 06/2022), o decorrente Contrato (n° 42/2022), os Termos Aditivos (1° e 2°) e a respectiva Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal e ante descumprimento dos dispositivos legais, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao responsável, Senhor Carlos Alberto Martins, Prefeito de Amparo, autorizando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este E. Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

82 TC-017373.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Contratada: Construrban Logística Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos, com utilização de caminhões com sistema de rastreamento via satélite, operação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, fornecimento, implantação e operação de resíduos sólidos conteneirizada semi-enterrada em locais de

grande concentração de resíduos, operação de remanejamento, reaterro e recomposição vegetal, manutenção e monitoramentos geotécnico, de águas pluviais e subterrâneas de área encerrada de aterro sanitário.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Fernando de Aguiar Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-22.

Advogados: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Luciana de Cássia Canto (OAB/SP nº 221.682), Magaly Pereira de Amorim (OAB/SP nº 320.699), Ruth dos Santos Sousa (OAB/SP nº 368.369), Iraildes Santos Bomfim do Carmo (OAB/SP nº 80.106), Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Adriana Angélica Loureço (OAB/SP nº 404.686), Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222), Edival Marcos Oliveira Junior (OAB/SP nº 271.373) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Modificação em exame, subscrito por Prefeitura de Itapecerica da Serra e Construrban Logística Ambiental Ltda., acionando-se o incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar n° 709/93, ressalvando juízo acerca da execução contratual, objeto do TC-007073.989.17-0.

83 TC-003578.989.20-4

Câmara Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdineia Giroto Reginato.

Advogado: Luiz Eduardo Gaio Junior (OAB/SP nº 245.649).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos

termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, com as recomendações e advertência alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, por ocasião da próxima inspeção, verifique a anunciada regularização das falhas apontadas nos itens A.1 (Planejamento das Políticas Públicas), A.2 (Planejamento dos programas e ações do legislativo) e D.1 (Cumprimento de determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência).

84 TC-003835.989.20-3

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2020.

Presidente: Katia Sileni Alves de Souza.

Advogado: Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável, Senhora Katia Sileni Alves de Souza, na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal, com as recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

85 TC-006172.989.20-4

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2021.

Presidente: André Luiz de Moraes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar

regulares as contas da Mesa da Câmara de Guareí, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor André Luiz de Moraes, na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal, com as recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

86 TC-006453.989.20-4

Câmara Municipal: Glicério.

Exercício: 2021.

Presidente: Ademir Alves de Lima.

Advogado: Keli do Nascimento Saeki Fujihara (OAB/SP nº 327.101).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara de Glicério, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável na conformidade do artigo 35 da mesma apostila legal, sem embargo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

87 TC-006698.989.20-9

Câmara Municipal: Salto.

Exercício: 2021.

Presidente: Cícero Granjeiro Landim.

Advogado: Fábio Pinheiro Gazzi (OAB/SP nº 259.815).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Salto, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Cícero Granjeiro Landim, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, com as recomendações e advertência alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

88 TC-001408.989.23-4(ref. TC-003598.989.20-0)

Embargante: Dourivaldo de Rosa Moreira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo. mara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Dourivaldo de Rosa Moreira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E de 09-01-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. §1º, da Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-016740.989.21-5(ref. TC-002453.989.18-8 e TC-015983.989.21-1)

Recorrente: Orozimbo Benedito Brunharo – Ex-Diretor-Presidente da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB BANDEIRANTE.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB BANDEIRANTE, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Mário Kusano e Orozimbo Benedito Brunharo (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alcides Benages da Cruz (OAB/SP nº 101.562), Luis Gustavo Rissato de Souza (OAB/SP nº 261.686) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-016811.989.21-9(ref. TC-002453.989.18-8 e TC-015983.989.21-1)

Recorrente: Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB BANDEIRANTE. **Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Habitação Popular Bandeirante – COHAB BANDEIRANTE, relativo ao exercício de 2018. **Responsáveis:** Mário Kusano e Orozimbo Benedito Brunharo (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-08-21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alcides Benages da Cruz (OAB/SP nº 101.562), Luis Gustavo Rissato de Souza (OAB/SP nº 261.686) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, indeferindo a preliminar requerida, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

91 TC-022211.989.22-3(ref. TC-023405.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Rocha e Santos Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços de transbordo para retirada e transporte de resíduos sólidos urbanos e domiciliares depositados no imóvel do transbordo municipal até o Aterro Sanitário de Caieiras, com veículos e funcionários de responsabilidade da Contratada, no valor de R$645.000,00.

Responsáveis: Ayres Scorsatto (Prefeito) e Carolina Rosa Cassão Nogueira (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-10-22, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de

registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Acácio da Rocha Júnior (OAB/SP nº 235.839) e Vitor Felipe Silva de Macedo Pinto (OAB/SP nº 273.024).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário aduzido pelo Executivo de Juquitiba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a sentença originária que declarou a irregularidade da licitação e da ata de registro de preços celebrada com Rocha e Santos Empreendimentos Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

92 TC-022581.989.22-5(ref. TC-011122.989.21-3, TC-015598.989.20-0, TC-015937.989.20-0, TC-016696.989.20-1, TC-016702.989.20-3, TC-016703.989.20-2, TC-016706.989.20-9, TC-016709.989.20-6, TC-016711.989.20-2, TC-023781.989.21-5 e TC-023996.989.20-8)

Recorrentes: Luiz Antonio Hussne Cavani – Ex-Prefeito do Município de Itapeva e Marimar Guidorzi de Paula – Ex-Secretária do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Construtora Alicaht Ltda., objetivando a reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para o Mercado do Produtor "Vereador João Sudário da Cruz", no valor de R$361.662,85.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari, Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeitos), Marco André Ferreira d'Oliveira, Marimar Guidorzi de Paula, João Ricardo Figueiredo de Almeida, Jeovane Valério Chrischner, Wilhen Carmelo Salles Kuchta e Diego Oliveira Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o

contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Branco de Almeida (OAB/SP nº 234.543), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645) e Jorge dos Santos Junior (OAB/SP nº 163.922).

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-001861/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Revita Engenharia S/A.

Objeto: Operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário de Botucatu, bem como a execução de obras de ampliação do referido aterro.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: João Cury Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-10-11. Valor – R$1.796.700,00.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

94 TC-001862/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Revita Engenharia S/A.

Objeto: Operação, manutenção e monitoramento ambiental do aterro sanitário de Botucatu, bem como a execução de obras de ampliação do referido aterro.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: João Cury Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-04-11. Valor – R$1.800.000,00.

Advogados: João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Priscila Taranto (OAB/SP nº 324.208), Noeli Maria Vicentini (OAB/SP nº 120.450) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

95 TC-005137.989.22-4

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Morais, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Alexandre Buso Weiller (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso I, do Regulamento Interno de Compras e Contratações da Fundação). Contrato de 12-04-21. Valor – R$14.490.221,80.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

96 TC-008421.989.22-9

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Morais, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

Responsáveis: José Alexandre Buso Weiller e Charlene Gleyce Santana (Diretores-Gerais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

97 TC-008803.989.22-7

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Morais, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

98 TC-008807.989.22-3

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Morais, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-07-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

99 TC-008809.989.22-1

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Morais, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

Responsável: José Alexandre Buso Weiller (Diretor-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

100 TC-008826.989.22-0

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Objeto: Aquisição de medicamentos para serem destinados aos pacientes que estão em atendimento na Unidade Mista de Saúde Rosa Santa Pasin Aguiar (Rua Flávio Augusto de Morais, 80 – Centro – Caieiras) e na Unidade de Atendimento COVID-19 (Avenida Paulicéia, 400 – Laranjeiras – Caieiras).

Responsável: Charlene Santana (Diretora-Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-21.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

101 TC-020035.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Execução de serviço de alimentação escolar e nutrição.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Antonio de Carvalho e Sueli de Moraes Tuon (Secretários Municipais).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Thomas Antônio Capeletto de Oliveira (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Thomas Antonio Capeletto de Oliveira (Prefeito) e Sueli de Moraes Tuon (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01-08-22. Valor – R$34.018.780,00.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 045/2020 e o decorrente Contrato nº 93/2022, de 01/08/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Empresa Soluções Serviços Terceirizados Eireli.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

102 TC-021353.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: GSO Empreendimentos, Engenharia e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento – Lotes 01 e 03.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-09-22.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo, de 16/09/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e a Empresa GSO Empreendimentos e Serviços Eireli – EPP.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

103 TC-006130.989.20-5

Câmara Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2021.

Presidente: Joaquim Valdecir Garcia.

Advogados: José Antonio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663), Paulo Roberto Gomes Ignácio (OAB/SP nº 126.318) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Coronel Macedo, relativas ao exercício de 2021, excepcionando-se eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Coronel Macedo, para que tome ciência do inteiro teor do decreto.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

104 TC-006175.989.20-1

Câmara Municipal: Guzolândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Sidney Carlos Gonçalves.

Advogada: Juliana Amaro da Silva (OAB/SP nº 190.241).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Guzolândia, relativas ao exercício de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Guzolândia, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da recomendação exarada.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

105 TC-006184.989.20-0

Câmara Municipal: Icém.

Exercício: 2021.

Presidente: Noélio Correia Alves.

Advogado: Vinicius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mencionada lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Icém, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da recomendação exarada.

Determinou, também, que a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

106 TC-006260.989.20-7

Câmara Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2021.

Presidente: José Aparecido Ramos.

Advogado: Devair Amador Fernandes (OAB/SP nº 225.227).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar

regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Nova Aliança, para que tome ciência do inteiro teor do decreto.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

107 TC-006266.989.20-1

Câmara Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2021.

Presidente: José Mauro Lourencetti.

Advogada: Thais Mendonça Vitarelli (OAB/SP nº 369.596).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Nova Guataporanga, para que tome ciência do inteiro teor do decreto.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

108 TC-006292.989.20-9

Câmara Municipal: Pedrinhas Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: Graco Sanchez Malo Ruy Sacchett.

Advogado: Luiz André Di Nallo (OAB/SP nº 335.125).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista, relativas ao exercício de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Pedrinhas Paulista, para que tome ciência do inteiro teor do decreto.

Por fim, determinou à serventia que adote as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

109 TC-006860.989.20-1

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Humberto Zaninoto Maldonado.

Advogado: Luiz Carlos Sabadin (OAB/SP nº 63.410).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lucianópolis, relativas ao exercício de 2021, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa imediata do relatório da equipe técnica e do parecer ao Ministério Público Estadual, bem como arquivos pertinentes acostados aos autos, tendo em vista as falhas relativas ao pagamento acima do teto remuneratório (item 2.6), para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

110 TC-006984.989.20-2

Prefeitura Municipal: Santa Salete.

Exercício: 2021.

Prefeito: Jeder Fabiano Santiago Souza.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Salete, relativas ao exercício de 2021, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas determinações e recomendações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

111 TC-007009.989.20-3

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2021.

Prefeita: Gláucia Emília Scatolin.

Advogado: João Henrique Ferrarese Lapolla (OAB/SP nº 474.137).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2021, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

112 TC-007030.989.20-6

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeita: Kendrea Alves Papile Cavatão.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de União Paulista, relativas ao exercício de 2021, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 113, TC-007146.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

113 TC-007146.989.20-7

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Bruna Maria Melo Mingatos Lourenço (OAB/SP nº 365.383).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Mendes Neto, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser

encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

José Mendes Neto

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP.